



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 381, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST nº 59.806/2001.0,

RESOLVE:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2000 a agosto/2001, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO



ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SET/2000 a AGO/2001

LC 101/2000, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XII da Portaria Nº 469/STN
R\$ Milhares

DESPESA DE PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA		
	Últimos 12 meses (A)	Até o trimestre (B)	% da despesa (A) sobre a RCL
Pessoal Ativo	137.810	80.535	0,0863
Pessoal Inativo e Pensionistas	50.160	33.699	0,0314
(-) <i>Decisão Judicial e da Competência Anterior ao Período de Apuração (*)</i>	(21.938)	(68)	(0,0137)
(-) Inativos com recursos vinculados	-	-	
(-) Indenizações por Demissão	-	-	
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, Parágrafo Único-LRF)	-	-	
DESPESA LÍQUIDA TOTAL (**)	166.032	114.166	0,1040
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	159.625.129	110.501.301	
LIMITE PRUDENCIAL (1) - (0,1693%)	270.245	187.079	
LIMITE LEGAL (2) - (0,1782%)	284.452	196.913	

FONTE: SIAFI

(1) - Limite definido em conformidade com o § único do art 22, da LC 101/2000.

(2) - Limite definido em conformidade com a alínea b, inciso I do art. 20 da LC 101/2000, combinado com o art. 71.

NOTAS EXPLICATIVAS

(*) Valores referentes a sentenças judiciais, deduzidos em atendimento ao disposto no art. 19, § 1º, inciso IV, da LC 101/2000.

(**) A despesa líquida total executada no período corresponde a 0,1040% da RCL, não ultrapassando o limite legal, calculado em 0,1782%.

Medidas corretivas adotadas ou a adotar pelo órgão se ultrapassados quaisquer dos limites (dispositivo relacionado: artigos 55, II e 70 da LRF);

A execução de despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Tribunal Superior do Trabalho está abaixo dos limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LC 101/2000):

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

ANDRÉ LUIZ CORDEIRO CALVACANTI
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARCELO MAGALHÃES DE LACERDA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças